



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício n° 632 /PRES/INSS

Brasília, 07 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador PAULO PAIM  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito  
Destinada a Investigar a Contabilidade da Previdência Social  
Senado Federal  
Brasília - DF

Assunto: Requerimento n° 047/2017 – CPIPREV.

Senhor Presidente,

1. Com relação ao Ofício n° 20/2017 – CPIPREV, mediante o qual foi encaminhado o Requerimento n° 047/2017, informamos que foram cessados no período de 1995 a 2016, 65.745.823 (sessenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três) benefícios administrados pela Previdência Social. Destes, somente 7.211.708 (sete milhões, duzentos e onze mil, setecentos e oito) possuem créditos pagos posteriormente à cessação dos benefícios, caracterizando-os como indevidos. Os motivos de cessação constam descritos a seguir:

a) óbito: óbito do titular do benefício; cessação do último dependente habilitado à pensão por morte/auxílio-reclusão, conforme art. 16 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; cumprimento de pena/progressão de regime (auxílio-reclusão);

b) retorno voluntário ao trabalho/superação de condições: benefícios por incapacidade ou assistenciais cujo titular deixou de possuir as condições necessárias para a manutenção do benefício (recuperação de capacidade biopsicossocial ou laborativa ou superação de limite de renda para benefício assistencial);

c) cessação programada por ação revisional: benefícios concedidos por prazo determinado (benefícios por incapacidade temporária e salário-maternidade);

d) judicial/recursal: benefícios concedidos/reativados por decisão judicial/recursal revista a posteriori;

e) irregularidade: benefícios concedidos/mantidos indevidamente sem constatação de fraude, dolo ou má-fé do beneficiário ou terceiro; e

f) fraude: benefícios concedidos/mantidos indevidamente com constatação de fraude, dolo ou má-fé do beneficiário ou terceiro.

2. No período de 1995 a 2016, o pagamento dos benefícios administrados por esta Autarquia soma R\$ 4.038.762.257.389,72 (quatro trilhões, trinta e oito bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). Os valores

Assinado na COCETI em 14/6/17  
Felipe Costa Geraldes  
Mat 229889





## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

porventura pagos indevidamente, após cessação do benefício, constam descritos abaixo:

a) benefícios cessados por óbito: verificados 6.191.096 (seis milhões, cento e noventa e um mil, noventa e seis) benefícios com créditos posteriores à cessação, com valor apurado de R\$ 6.677.987.446,30 (seis bilhões, seiscientos e setenta e sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Destes, 4.918.493 (quatro milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e três) benefícios possuem apenas um crédito pago após a cessação. Tal situação decorre do processamento antecipado da folha de pagamento de benefícios do INSS com vistas à garantia do pagamento em dia dos valores de benefícios, combinado com a regulamentação em vigor que facilita aos cartórios o prazo para informação de óbitos registrados até o dia dez do mês subsequente ao registro. Assim, verifica-se um lapso de até quarenta dias entre o registro do óbito e sua efetiva comunicação ao INSS, tornando inviável o bloqueio do crédito já emitido à rede bancária. Uma vez ser bastante comum o beneficiário, pessoa idosa ou com restrições para comparecimento à rede bancária, informar sua senha a familiares ou terceiros de sua confiança, tem-se comumente o saque do valor que estaria disponível, inclusive sobre o argumento dos recebedores que utilizaram o valor para suprir despesas decorrentes da família ou mesmo referentes ao funeral do beneficiário falecido. Cabe acrescentar que foi elaborada proposta que trata da alteração do art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de melhorar o processo de identificação do óbito e, consequentemente, reduzir o volume de pagamento pós-óbito. No referido dossiê apresenta-se como proposta o envio das informações do registro a este Instituto, com até cinco dias úteis após sua lavratura. Atualmente, o dossiê está tramitando nas áreas envolvidas desta Autarquia. Finalizada esta etapa, a proposta será enviada aos órgãos competentes;

b) benefícios cessados por reversão de decisão judicial/recursal: verificados 265.723 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e três) benefícios com créditos posteriores à cessação, com valor apurado de R\$ 3.162.140.476,30 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos). Trata-se de montante pago em decorrência de decisões judiciais concedidas em caráter liminar ou, ainda, decisões recursais em primeira instância, e que posteriormente foram revertidas;

c) benefícios por incapacidade com retorno voluntário ao trabalho: verificados 17.614 (dezessete mil, seiscientos e quatorze) benefícios com créditos posteriores à cessação, com valor apurado de R\$ 113.980.449,76 (cento e treze milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). O INSS promove ação de verificação de retorno voluntário ao trabalho por beneficiários recebedores de benefícios por incapacidade em rotina semestral, sendo que já se encontra em desenvolvimento ferramenta de batimento que possibilitará que a identificação desta situação ocorra mensalmente, ou seja, imediatamente após a ocorrência do retorno voluntário ao trabalho;

d) benefícios cessados por ação revisional: verificados 628.825 (seiscientos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e cinco) benefícios com créditos posteriores à cessação, com valor apurado de R\$ 662.282.376,01 (seiscientos e sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e um centavo). Esta cessação ocorre por revisão realizada pelo INSS de benefícios com alteração da data de cessação programada originalmente para uma data passada, em decorrência de identificação de fatos novos que porventura alteraram o direito aos recebimentos;

e) benefícios cessados por irregularidade/fraude: verificados 96.119 (noventa e seis mil, cento e dezenove) benefícios com créditos posteriores à cessação, com valor apurado de R\$ 884.205.966,62 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). As ações são identificadas por apurações originadas junto aos órgãos de controle interno e externo; e

f) identificam-se, ainda, 287 (duzentos e oitenta e sete) benefícios cessados por motivos pontuais e com créditos posteriores à cessação, com valor apurado de R\$ 1.874.319,48 (um milhão,





## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos). A recuperação dos valores observa rito próprio para cada situação específica.

3. Em relação às medidas adotadas para resarcimento ao erário de valores pagos indevidamente ou mediante fraude, atualmente encontra-se em vigência a Instrução Normativa (IN) nº 74/PRES/INSS, de 3 de outubro de 2014, prevendo a partir do art. 4º a formalização do processo administrativo, com oportunidade de ampla defesa e contraditório, culminando com a cobrança administrativa, com supedâneo no art. 22 da referida IN. Não obtendo êxito na cobrança administrativa, o processo é encaminhado à Procuradoria-Geral Federal, na forma prevista pelo art. 36 e seus parágrafos.

4. Assim, informamos, ainda, que grande parte dos valores pagos posteriormente à cessação dos benefícios são recuperados pela Previdência Social mediante procedimentos de cobrança administrativa. Para o período requerido foram recuperados R\$ 2.010.089.893,68 (dois bilhões, dez milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) e estão em processo de recuperação R\$ 3.841.034.099,72 (três bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, trinta e quatro mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme discriminado na tabela a seguir:

Recuperados	Em recuperação		Cobrança judicial	Difícil recuperação	Cobrança administrativa em andamento	
	Consignação em benefícios/folha de pagamento	Parcelamento de débito			Agente pagador	Beneficiário/Terceiro
R\$ 160.103.189,59	R\$ 997.195.856,46	R\$ 67.087.414,95	R\$ 795.703.432,68	R\$ 1.514.682.150,22	R\$ 1.461.485.810,84	R\$ 2.379.548.288,88

5. Por fim, os valores considerados de difícil recuperação abarcam as situações de: débitos prescritos, não identificação do recebedor e sobrerestamento/cancelamento de débito por decisão judicial.

Respeitosamente,

THIAGO ANDRIGO VESELY  
Presidente Substituto

